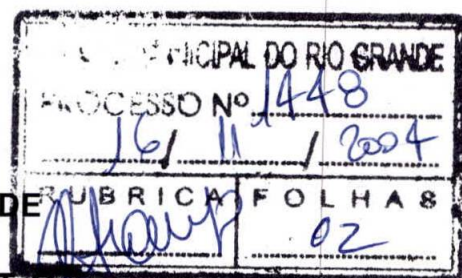




Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/309

Rio Grande, 11 de novembro de 2004.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que encaminhamos, a V. Exa., o incluso Projeto de Lei nº 084, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR ÁREA E REGULARIZÁ-LA EM NOME DE ADQUIRENTES.**

Justificamos o presente Projeto de Lei pelo a seguir exposto:

Na data de 25/04/1955 José Fernandes Braz doou ao Município imóvel de sua propriedade, constituído dos lotes nºs 09, 10 e 11 da Quadra 03 e os lotes nºs 09 e 10 da Quadra 02, localizados nas proximidades do Hipódromo, entre as ruas Saturnino de Brito e Avenida dos Bandeirantes.

A destinação dos referidos lotes seria para a construção de escola ou serviços de utilidade pública.

Ocorre que, na data de 14/06/1973, o Município, através de Contrato de Promessa de Compra e Venda, comprometeu-se a transferir a propriedade das áreas a Paulo Bugs, Josino Domingues e Matheus Osório Baldes, que realizaram o pagamento da integralidade do valor pactuado e, até a data presente, não lograram obter a escritura definitiva.

Por outro lado, verifica-se que por equívoco houve a troca dos lotes, sendo que a situação de fato é a que segue:

- lote nº 09 – Paulo Bugs
- lote nº 10 – Josino Domingues
- lote nº 11 – Matheus Osório Baldes

EXMº. SR.
VER. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

O que se busca, através deste Projeto de Lei, é a desafetação da área para que, de forma definitiva, seja transferida a propriedade para aqueles que de boa fé adquiriram os terrenos e nos mesmos construíram as suas residências.

Sem mais para o momento, enviamos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

PROJETO DE LEI Nº 084, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A DESAFETAR ÁREA E REGULARIZÁ-
LA EM NOME DE ADQUIRENTES.**

Art. 1º – Está, o Executivo Municipal, autorizado a desafetar a área constituída dos lotes nºs 09, 10 e 11, da Quadra nº 03, da Vila Braz, no Bairro São Miguel, transcrita no Registro de Imóveis deste Município sob o nº 55.498, livro 3-AX, à fl. 117.

Art. 2º – Autorizado também está o Executivo Municipal a transferir a propriedade da área, com vistas a regularizar situação de fato, às pessoas a seguir nominadas:

- lote nº 09 a Paulo Bugs
- lote nº 10 a Josino Domingues
- lote nº 11 a Matheus Osório Baldes

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2004.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/CM/PJ/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

FLS 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO

Ficha n.º 27

Contrato n.º 27-A/1972

Lavrado por (nome) VANDERLEI FURTADO DIAS

Ch. Div. Patrim. (ass.)

ROBERTO DOS SANTOS. Visto:

Sec. Municipal da Fazenda

CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE TERRENO

Entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE, neste ato representada pelo Prefeito Sr. TEN. CEL. CID SCARONE VILELA, aqui e adiante denominada simplesmente COMPROMITENTE, de um lado, e o senhor: JOSINO DOMINGUES, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente, nesta cidade, à rua Av. Bandeirantes, n.º 118, que, neste instrumento particular sempre será chamado COMPROMISSÁRIO, de outro lado, por esta melhor forma de direito, entre si, justo e contratado, nos termos da Lei Municipal n.º 144, de 19 de julho de 1950 e alterações constantes de leis posteriores, a transação de compra e venda de um lote de terreno, adiante descrito, respeitada as condições estipuladas nas Cláusulas seguintes:

PRIMEIRA:

A COMPROMITENTE é proprietária de um lote de terreno localizado Na Avenida dos Bandeirantes, 118, identificado pelo n.º 09, da quadra 03, conforme planta aprovada e registrada no Registro de Imóveis desta Comarca sob o n.º , do livro Fls. e se obriga a vender dito terreno ao COMPROMISSÁRIO que aceita a transação, por lhe convier.

SEGUNDA:

A promessa de compra e venda, ora contratada, é feita pelo preço total de Cr\$ 600,00 (Seiscentos cruzeiros) ajustado entre as partes contratantes, devendo o pagamento realizar-se da seguinte forma: Em prestações mensais e consecutivas de Cr\$ 20,00 (Vinte cruzeiros cada uma).

TERCEIRA:

O COMPROMISSÁRIO entra, desde já, a posse do terreno contratado, para nele construir sua casa própria, correndo por sua conta exclusiva, a partir desta data, todas as despesas de impostos e taxas que recaiam ou venham recair sobre o mesmo.

QUARTA:

O COMPROMISSÁRIO se compromete pagar as prestações mensais estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA, na Tesouraria da Prefeitura Municipal ou em estabelecimento bancário indicado, por escrito, até o décimo dia de cada mês seguinte ao vencido.

§ único - A falta de pagamento de prestações mensais consecutivas, autorizará a COMPROMITENTE a notificar o inadimplente nos termos da Lei, para fins de rescisão do presente contrato.

QUINTA:

O COMPROMISSÁRIO se obriga a edificar no terreno objeto deste instrumento sua casa residencial própria, obedecendo às normas ditadas pela legislação municipal específica, dentro do prazo de dois anos, contados da data do presente contrato. Não serão permitidas pela COMPROMITENTE construções posteriores de anexos ou ampliações destinadas a locações a terceiros, no mesmo lote.

§ único - A inadimplência da obrigação de construir no prazo fixado e a descumprimento à proibição registrada na parte final desta cláusula, são motivos e razões para a rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra-judicial.

Prefeitura Municipal do Rio Grande
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

SIGNATURA

DATA

SEXTA:

O imóvel objeto deste contrato não impede oneração hipotecária quando vinculada a contrato de financiamento para edificação da casa própria, conclusão, remodelação ou a sua ampliação.

SÉTIMA:

Este contrato vigorará com as alterações da presente cláusula, quando se referir a terrenos localizados dentro do perímetro de 223.000 m², conforme planta n.º T/45, de 22 de março de 1.949, e vendidos pelo Estado do Rio Grande do Sul ao Município de Rio Grande, em 18 de outubro de 1.950, no terrapleno Oeste da Cidade, os quais por força das imposições da respectiva escritura somente podem ser alienados observadas as seguintes condições: - 1.º) a pessoas ligadas diretamente às atividades portuárias ou industriais na zona portuária; 2.º) limite de um lote por pessoa e desde que esta não possua outro prédio em seu nome, de cônjuge ou dependente; 3.º) limite de 250 m² por lote; 4.º) ocupação vedada a comércio e outros fins que não exclusivamente residenciais do proprietário ou dependentes.

OITAVA:

O não cumprimento de qualquer obrigação contratual implicará na rescisão deste contrato, considerando-se, então, o mesmo rescindido após trinta dias contados da declaração da mora (cláusula quarta) ou de inadimplemento das demais cláusulas, neste caso independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

NONA:

Todas as despesas de impostos, taxas e emolumentos com este contrato e com a escritura definitiva de compra e venda, correrão por conta exclusiva do Compromissário ou sucessores.

DÉCIMA:

Ao Compromissário é facultado, em qualquer época, fazer amortizações maiores ou efetuar o pagamento do saldo devedor e, uma vez integralizado o preço ajustado do contrato, se obriga o COMPROMISSÁRIO a entregar a escritura definitiva de compra e venda.

DÉCIMA PRIMEIRA:

Qualquer diferença que se verificar na área superficial do terreno, ou ainda quanto a localização, será retificada antes da escritura pública referida na cláusula anterior, sem qualquer indenização de parte a parte.

DÉCIMA SEGUNDA:

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos na forma da legislação sobre a venda de terrenos em prestações, e as partes contratantes elegem o Fôro de Rio Grande para qualquer demanda judicial, desistindo de qualquer outro que tenham ou possam vir a ter.

E por estarem justos e contratados, obrigam-se por si, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título, ao cumprimento fiel de todas as obrigações assumidas e expressas nas disposições contratuais, pelo que o assinam em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais, sendo presentes duas testemunhas que também firmam o presente instrumento particular de compra e venda de um lote de terreno.

TESTEMUNHAS:

Ass: Leda Sodré Ferreira

Ass:

Prefeito Municipal

Compromissário

Josino Domingues.-

TABELIONATO
do C. H. Cavalcanti
Tabela
IAM VIGNOL AVILA
creante Autorizada
Grande - Rio G. do Sul
MAL. FLORIANO, 180

Recebo por escritura de 2 fls

de compra e venda

das duas partes

em 22/10/50

em 22/10/50

em 22/10/50

em 22/10/50

em 22/10/50



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DIVISÃO DE PATRIMÔNIO

Municipal do Rio Grande
MUNICIPAL DA FAZENDA
E DE PATRIMÔNIO

Ficha n.º 30

Lavrado por (nome) VANDERLEI FURTADO DIAS

Ch. Div. Patrim. (ass.) Vanderlei F. Dias

Contrato n.º 30/1973 DATA

Visto:

Sec. Municipal da Fazenda

CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE TERRENO

Entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE, neste ato representada pelo Prefeito Sr. Ten. Cel. CID SCARONE VIEIRA, aqui e adiante denominada simplesmente COMPROMITENTE, de um lado, e o senhor: MATHEUS OSÓRIO BALDEZ, domiciliado e residente, nesta cidade, à rua AV. BANDEIRANTES, n.º 126, que, neste instrumento particular sempre será chamado COMPROMISSÁRIO, de outro lado, por esta melhor forma de direito têm, entre si, justo e contratado, nos termos da Lei Municipal n.º 144, de 19 de julho de 1950 e alterações constantes de leis posteriores, a realização de compra e venda de um lote de terreno, adiante descrito, respeitada as condições estipuladas nas Cláusulas seguintes:

PRIMEIRA:

A COMPROMITENTE é proprietária de um lote de terreno localizado nas proximidades do Matadouro Municipal, identificado pelo n.º 10 (dez), da quadra nº 03 (três), conforme planta aprovada e registrada no Registro de Imóveis desta Comarca sob o n.º -, do livro -, Fls. -, e se obriga a vender dito terreno ao COMPROMISSÁRIO que aceita a transação, por lhe convir.

SEGUNDA:

A promessa de compra e venda, ora contratada, é feita pelo preço total de Cr\$ 600,00 (Seiscentos cruzeiros), ajustado entre as partes contratantes, devendo o pagamento realizar-se da seguinte forma: Em trinta prestações mensais e consecutivas de Cr\$ 20,00 cada uma.

TERCEIRA:

O COMPROMISSÁRIO entra, desde já, na posse do terreno contratado, para nele construir sua casa própria, correndo por sua conta exclusiva, a partir desta data, todas as despesas de impostos e taxas que recaiam ou venham a recair sobre o mesmo.

QUARTA:

O COMPROMISSÁRIO se compromete a pagar as prestações mensais estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA, na Tesouraria da Prefeitura Municipal ou em estabelecimento bancário que lhe for indicado, por escrito, até o décimo dia de cada mês seguinte ao vencido.

§ único - A falta de pagamento de três prestações mensais consecutivas, autorizará a COMPROMITENTE a notificar o inadimplente, nos termos da Lei, para fins de rescisão do presente contrato.

QUINTA:

O COMPROMISSÁRIO se obriga a edificar no terreno objeto deste instrumento sua casa residencial própria, obedecendo às normas ditadas pela legislação municipal específica, dentro do prazo de dois anos, contados da data do presente contrato. Não serão permitidas pela COMPROMITENTE construções posteriores de contrafeitos ou ampliações destinadas a locações a terceiros, no mesmo lote.

§ único - A inadimplência da obrigação de construir no prazo fixado e o desrespeito à proibição registrada na parte final desta cláusula, são motivos e razões para a rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra-judicial.

F15.07

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO

Prefeitura Municipal do Rio Grande
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
UNIDADE DE PATRIMÔNIO

Ficha n.º 34

ASSINATURA

Contrato n.º 24/1973

DATA

Lavrado por (nome) VANDERLEI FURTADO DIAS.-

Ch. Div. Patrim. (ass.) Vanderlei F. Dias

Visto:

Sec. Municipal da Fazenda

CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE TERRENO

Entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE, neste ato representada pelo Prefeito Sr.

aqui e adiante denominada simplesmente COMPROMITENTE, de um lado, e a Sra.,

MARIA ERNESTINA SILVA DA ROSA, casada.- domiciliado e residente, nesta cidade, à rua Av. BANDEIRANTES.-

n.º 2/22, que, neste instrumento particular sempre será chamado COMPROMISSÁRIO, de outro lado, por esta melhor forma de direito têm, entre si, justo e contratado, nos termos da Lei Municipal n.º 144, de 19 de julho de 1950 e alterações constantes de leis posteriores, a transação de compra e venda de um lote de terreno, adiante descrito, respeitada as condições estipuladas nas Cláusulas seguintes:

PRIMEIRA:

A COMPROMITENTE é proprietária de um lote de terreno localizado nas proximidades do Estabelecimento Municipal, identificado pelo n.º 11 (onze), da quadra 3 (três)., conforme planta aprovada e registrada no Registro de Imóveis desta Comarca sob o n.º 2.222, do livro 2.222 Fls. 2.222 e se obriga a vender dito terreno ao COMPROMISSÁRIO que aceita a transação, por lhe convir.

SEGUNDA:

A promessa de compra e venda ora contratada, é feita pelo preço total de Cr\$ 600,00 (Seiscentos cruzeiros)., ajustado entre as partes contratantes, devendo o pagamento realizar-se da seguinte forma: Em trinta prestações mensais e consecutivas de Cr\$ 20,00 (Vinte cruzeiros).

TERCEIRA:

O COMPROMISSÁRIO entra, desde já, na posse do terreno contratado, para nele construir sua casa própria, correndo por sua conta exclusiva, a partir desta data, todas as despesas de impostos e taxas que recaiam ou venham a recair sobre o mesmo.

QUARTA:

O COMPROMISSÁRIO se compromete a pagar as prestações mensais estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA, na Tesouraria da Prefeitura Municipal ou em estabelecimento bancário que lhe for indicado, por escrito, até o décimo dia de cada mês seguinte ao vencido.

§ único - A falta de pagamento de três prestações mensais consecutivas, autorizará a COMPROMITENTE a notificar o inadimplente, nos termos da Lei, para fins de rescisão do presente contrato.

QUINTA:

O COMPROMISSÁRIO se obriga a edificar no terreno objeto deste instrumento sua casa residencial própria, obedecendo às normas ditadas pela legislação municipal específica, dentro do prazo de dois anos, contados da data do presente contrato. Não serão permitidas pela COMPROMITENTE construções posteriores de contrafeitos ou ampliações destinadas a locações a terceiros, no mesmo lote.

§ único - A inadimplência da obrigação de construir no prazo fixado e o desrespeito à proibição registrada na parte final desta cláusula, são motivos e razões para a rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra-judicial.

SEXTA:

O imóvel objeto deste contrato não impede oneração hipotecária quando vinculada a contrato de financiamento para edificação da casa própria, conclusão, remodelação ou a sua ampliação.

SÉTIMA:

Este contrato vigorará com as alterações da presente cláusula, quando se referir a terrenos localizados dentro do perímetro de 223,500 m², conforme planta n.º T/45, de 22 de março de 1949, e vendidos pelo Estado do Rio Grande do Sul ao Município de Rio Grande, em 18 de outubro de 1950, no terrapleno Oeste da Cidade, os quais por força das imposições da respectiva escritura somente podem ser alienados observadas as seguintes condições: - 1.ª) pessoas ligadas diretamente às atividades portuárias ou industriais na zona portuária; 2.ª) limite de um lote por pessoa e desde que esta não possua outro prédio em seu nome, de cônjuge ou dependente; 3.ª limite de 250 m² por lote; 4.ª) ocupação vedada a comércio e outros fins que não exclusivamente residenciais do proprietário ou dependentes.

OITAVA:

O não cumprimento de qualquer obrigação contratual implicará na rescisão deste contrato, considerando-se, então, o mesmo rescindido após trinta dias contados da declaração da mora (cláusula quarta) ou de inadimplemento das demais cláusulas, neste caso independentemente de qualquer notificação judicial ou extra-judicial.

NONA:

Todas as despesas de impostos, taxas e emolumentos com este contrato e com a escritura definitiva de compra e venda, correrão por conta exclusiva do Compromissário ou seus cessionários.

DÉCIMA:

Ao Compromissário é facultado, em qualquer época, fazer amortizações maiores o efetuar o pagamento do saldo devedor e, uma vez integralizado o preço ajustado do contrato, se obriga o COMPROMITENTE a outorgar a favor do COMPROMISSÁRIO, na forma da lei, escritura definitiva.

DÉCIMA PRIMEIRA:

Qualquer diferença que se verificar na área superficial do terreno, ou ainda quanto a localização, será retificada antes da escritura pública referida na cláusula anterior, sem qualquer indenização de parte a parte.

DÉCIMA SEGUNDA:

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos na forma da legislação sobre a venda de terrenos em prestações, e as partes contratantes elegem o Fôro de Rio Grande para qualquer demanda judicial, desistindo de qualquer outro que tenham ou possam vir a ter.

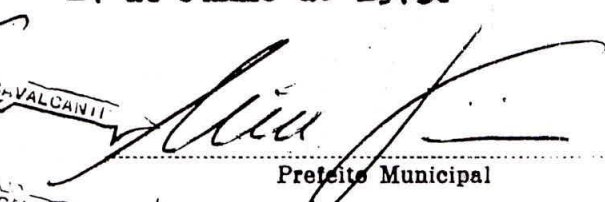
E por estarem justos e contratados, obrigam-se por si, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título, ao cumprimento fiel de todas as obrigações assumidas e expressas nas disposições contratuais, pelo que o assinam em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais, sendo presentes duas testemunhas que também firmam o presente instrumento particular de compra e venda de um lote de terreno.

Rio Grande,

14 de Junho de 1973.-

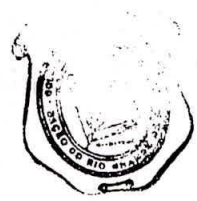
TESTEMUNHAS:


ANTÔNIO C. H. CAVALCANTI
MILMA VIGIL AVILA
J. S. H. G. DE FARIAS
Escriturantes Autorizados
Rio Grande - Rio G. do Sul
113 MAL. FLORIANO, 180


MARIA ZORASTINA LIBRADA B
Compromissário

Reconheço por semelhança a 2ª firma de
dupla (indicada)
deu ff.

Atestado da verdade
de 06 de 1973
Crs 400



PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
UNIDADE DE PATRIMÔNIO

Senhor Secretário da S.M.C.P.:

Cumpre-nos informar que consta em nossos arquivos que os lotes em pauta foram vendidos conforme discriminação abaixo:

VILA BRZ - QUADRA 03 – lotes 09, 10, 11 - transcrição 55.499

LOTE 09 : Comprador Sr. Josino Domingues, contrato de compra e venda nº 27-A/1972.

LOTE 10 : Comprador Sr. Matheus Osório Baldez, contrato de compra e venda nº 30/1973.

LOTE 11 : Comprador Sra. Maria Ernestina S. da Rosa, contrato de compra e venda nº 34/1973- TRANSFERIDO esse contrato e tudo o que nele contém para o Senhor Paulo Bugs conforme Processo nº 2931 de 31/05/1976.

Observamos que os lotes nºs 10 e 11 encontram-se escriturados e averbados no R.I. desta cidade conforme matrículas nº 21.458 e 24.517 respectivamente porém, houve um engano quando na entrega dos referidos lotes aos proprietários, sendo que os mesmos foram assentados nos lotes que não são os seus de direito.

A situação real IN LOCO é a seguinte:

LOTE 09: Vendido ao Sr. Josino. OCUPADO pelo Sr. PAULO BUGS.

LOTE 10: Vendido ao Sr. Matheus. OCUPADO pelo Sr. JOSINO DOMINGUES (não há construção).

LOTE 11: Vendido ao Sr. Paulo. OCUPADO pelo Sr. MATHEUS BALDEZ.

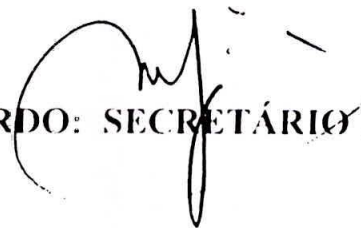
Sugerimos, s.m.j., que seja solicitado ao Legislativo autorização para a Desafetação da área em questão por ser de utilidade pública, alteração nos contratos de compra e venda já especificando os proprietários que estão de fato nos referidos lotes e o cancelamento das

matrículas nº 21.458 e 24.517, para finalmente esta municipalidade autorizar estas escrituras corretamente.

- anexo xerox dos seguintes documentos.
Contratos de compra e venda nºs. 27-A/72, 30/73 e 34/73.
Matrículas nºs. 21.458 e 24.517.
Transcrição nº 55.499

U.P./D.B.IMÓVEIS/31.07.2003.


Lúcia Helena A. Pereira
Chefe da Divisão de Bens Imóveis


DE ACORDO: SECRETÁRIO DA S.M.F.



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1448/2004.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) JOÃO CESAR - PMDB

Deliberou a Comissão de ☒ enviar, ☐ não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 17 de novembro de 2004.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200.

Relator(a)

A Provedora

Solicito o envio de ofício ao Executivo Municipal solicitando os documentos elencados no parecer do Consultor Jurídico.

Rio Grande, 22/nov/2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
UNIDADE DE PATRIMÔNIO

DECLARAÇÃO:

Declaramos para os devidos fins que os lotes n. 09, 10 e 11, quadra 03 da vila Braz foram comercializados por esta Prefeitura Municipal, sendo que os promitentes compradores já integralizaram na totalidade o pagamento da referida compra.

Rio Grande, 23 de novembro de 2004.


Elio Roberto de Azevedo
Chefe da Divisão de Bens Imóveis


Ademir José M. Valente
CPF 176538270-04
Secretário da SMF

21.458

MATRÍCULA

Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Rio Grande - RS
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

RIO GRANDE, 04 de janeiro

de 19 83

FLS.

1

MATRÍCULA

21.458

Um terreno próprio, sem benfeitorias, localizado na zona urbana desta cidade, nas proximidades ao antigo Matadouro Municipal, com tituido dito terreno do lote 10 (dez) da quadra 3 (três), com a área superficial de 320,00m² (trezentos e vinte metros quadrados) e medindo 8,00m (oito metros) de frente ao sul, pela face da Avenida dos Bandeirantes, lado par, a contar de um ponto distante / 38,00m (trinta e oito metros) da esquina da rua Vidal de Negreiros a leste e igual largura no fundo ao norte, onde confina com o lote 21 (vinte e um), por 40,00m (quarenta metros) de comprimento por ambos os lados, pelos quais confronta, a leste com o lote 09 (nove) e a oeste com o lote 11 (onze).

Proprietário: Prefeitura Municipal do Rio Grande, CGC/MF 88 981 691 0001 00.

Registro Anterior: Decreto Imperial.

Oficial: Antônio Baldez

R.1/21.458 em 04 de janeiro de 1983.

Título: Compra e venda.

Imóvel: Supra descrito.

Transmitente: Prefeitura Municipal de Rio Grande, CGC/MF 88 981 691 0001 00, devidamente autorizada pela lei 144 de 19 de julho de 1950, modificada pela lei 991 de 06 de junho de 1956.

Adquirente: MATHEUS OSORIO BALDEZ, brasileiro, casado com Laci / Almeida Baldez, motorista, CPF 146 323 900 97, residente e domiciliados nesta cidade.

Forma do Título: Escritura pública de compra e venda lavrada em 09 de dezembro de 1982, nas notas do 1º tabelionato desta cidade.

Valor: R\$600,00 (seiscentos cruzeiros), imposto fiscal sobre R\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros).

Oficial: Antônio Baldez

emol: R\$3.937,00 IS

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73.
Rio Grande (RS) 30 MAR. 2004

AGGAVILA

ALVARO GLEI G. AVILA
Escrevente Autorizado

Emol: R\$7,20. —



RIO GRANDE, 18 de janeiro

de 1984

FLS.
1

MATRÍCULA

24.517

24.517

MATRÍCULA



Imóvel: Um terreno próprio, sem benfeitorias, constituído pelo lote nº 11 da quadra nº 03, situado nas proximidades do antigo Mata-douro Municipal, atual Centro Social Urbano, zona urbana desta cidade, medindo dez metros (10,00m) de frente à Avenida dos Bandeirantes, lado par, por quarenta metros (40,00m) de extensão da frente aos fundos, ou seja com a área de 400,00m², distando trinta metros (30,00m) da esquina formada com a rua Padre Vieira, a oeste e confrontando: ao norte, com o lote nº 20, ao sul, com a referida Avenida para a qual faz frente, a leste, com o lote nº 10 ea oeste com terras dos lotes nºs 12 e 15.

Proprietário: Prefeitura Municipal do Rio Grande, CGCMF. nº88.566.872/0001-62.

Registro anterior: Decreto Imperial de 1830.

Oficial: Roberto Augusto de Souza

R.1/24.517 em 18 de janeiro de 1984.

Título: Compra e venda.

Imóvel: Supra descrito.

Transmitente: Prefeitura Municipal do Rio Grande, CGCMF. nº88.566.872/0001-62, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 144 de 19 de julho de 1950.

Adquirente: DELCINO DE AVILA TORRES, operário, inscrito no CPF. sob nº 169.406.010/15 e PAULO BUGS, pedreiro, inscrito no CPF. sob nº 182.905.660/34, ambos brasileiros, casados, residentes e domicilia dos nesta cidade.

Forma do título: Escritura pública de compra e venda lavrada em 11 de janeiro de 1984, nas notas do 3º Tabelionato desta Comarca.

Valor: R\$600,00 (seiscentos cruzeiros) imposto fiscal sobre R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros).

Oficial: Roberto Augusto de Souza

Emol: R\$10.896,00 NP

REGISTRO DE IMOVEIS

Certifico que a presente documentação é verdadeira

Seg. da matrícula

Rio Grande, 18 de janeiro de 1984

Roberto Augusto de Souza





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE RIO GRANDE
REGISTRO DE IMÓVEIS

ANTONIO A. F. DE AZAMBUJA

Oficial

ELIZABETH Z. DOS SANTOS

Oficial Ajudante

OLGA V. DE AZAMBUJA

Escrevente Autorizada

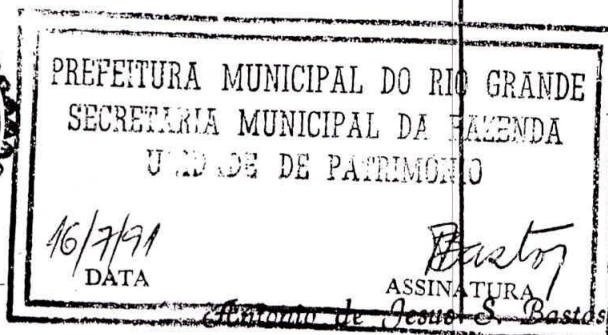
CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada que, revendo os livros deste officio, consta transcrito no livro 3-AX, à / fls 117, em 29 de julho de 1974 sob nº de ordem 55.499, a / transmissão de um terreno próprio, sem beifeitorias, consti- / tuido dos lotes 09, 10 e 11, da quadra 03 da Vila Braz, na / vila São Miguel, suburbios desta cidade, medindo no todo 26,0 m de frente ao sul, pela avenida dos Bandeirantes por 40,00/ m de comprimento por ambos os lados, confrontando-se pelo fun do ao norte, com os lotes 20, 21 e 22, pelo lado leste, com / os lados 05 e 08 e pelo lado oeste, com os lotes 12 e 15, em/ nome de PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, representada pelo seu prefeito Cid Scarone Vieira, militar, casado, brasilei - ro, residente e domiciliado nesta cidade, que hoiuve de José/ Fernandes Braz, portugues, agricultor e sua mulher Maria fer reira Braz do valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) in- clusive a transcrição 55.498. Doação para que possa dispor / sob a condição de que os terrenos ora dados, sejam utilizados para escolas ou serviços de utilidade pública, conforme termo de 28/04/55; conforme escritura de doação lavrada em 16 de ju lho de 1974, nas notas do Cartório Extra Judicial, desta cida de. O referido é verdade e dou fé.

RIO GRANDE, dezeseis de julho de mil novecen-
tos e noventa e um(16.07.91).

MC

emol Cr\$ 895,00.





A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER 190

PROCESSO 1448/2004

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☒ INCONSTITUCIONAL
☐ ANTIJURÍDICO
☐ ANTIREGIMENTAL
☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2004

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

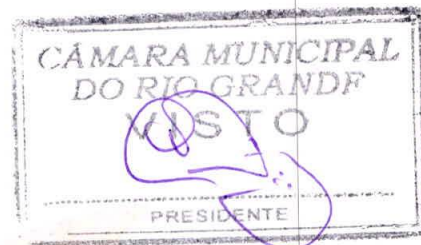
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR A ÁREA E REGULARIZÁ-LA EM NOME DE ADQUIRENTES.

Art. 1º- Está, o Executivo Municipal, autorizado a desafetar a área constituída dos lotes nºs 09,10 e 11, da Quadra nº 03, da Vila Braz, no Bairro São Miguel, transcrita no Registro de Imóveis deste Município sob o nº 55.498, livro 3-AX, à fl.117.

Art. 2º- Autorizado também está o Executivo Municipal a transferir a propriedade da área, com vistas a regularizar situação de fato, às pessoas a seguir nominadas:

- lote nº 09 a Paulo Bugs
- lote nº 10 a Josino Domingues
- lote nº 11 a Matheus Osório Baldes

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

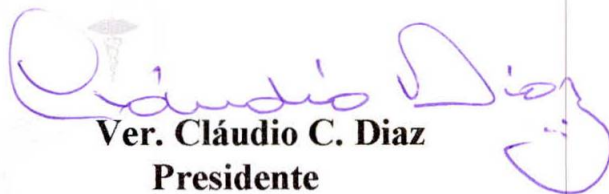
Of. n. ° 1028 /04
Proc. n° 1448

Rio Grande, 06 de novembro de 2004.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 084 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Cláudio C. Diaz
Presidente

ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a desafetar a área e regulariza-la em nome de adquirentes.

Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.033, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A DESAFETAR ÁREA E REGULARIZÁ-LA
EM NOME DE ADQUIRENTES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Art. 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

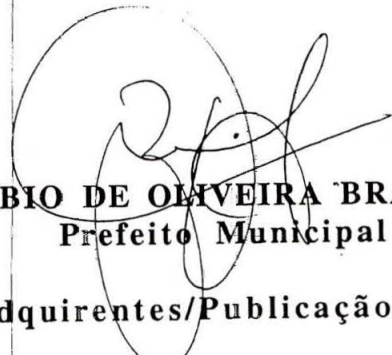
Art. 1º – Está, o Executivo Municipal, autorizado a desafetar a área constituída dos lotes nºs 09, 10 e 11, da Quadra nº 03, da Vila Braz, no Bairro São Miguel, transcrita no Registro de Imóveis deste Município sob o nº 55.498, livro 3-AX, à fl. 117.

Art. 2º – Autorizado também está o Executivo Municipal a transferir a propriedade da área, com vistas a regularizar situação de fato, às pessoas a seguir nominadas:

- lote nº 09 a Paulo Bugs
- lote nº 10 a Josino Domingues
- lote nº 11 a Matheus Osório Baldes

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2004.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/CM/PJ/Adquirentes/Publicação